Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-41/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/4367/2009
PROTOCOLO	**:**	939699
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
RESPONSÁVEL	**:**	ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 107/2009
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 20-3-2012

'A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - REGULARIDADE e LEGALIDADE da segunda etapa da contratação pública (art. 311, inciso II, do RITC/MS alterado pela Resolução Normativa TC/MS Nº 068, de 10 de março de 2010) no que tange a formalização do 1º (primeiro) e 2º (segundo) Termos de Apostilamento e do 1º (primeiro) Termo Aditivo, derivados do CONTRATO N. 107/2009, que revisaram o preço contratado e alterou a dotação orçamentária, respectivamente, com fulcro no art. 312, inciso I, segunda parte, do RITC/MS;

2 - IRREGULARIDADE e ILEGALIDADE da segunda etapa (art. 311, inciso II, do RITC/MS) da contratação pública, porquanto o 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO do CONTRATO N. 107/2009 – Processo Administrativo n.º 09/000.071/2008, celebrado entre o MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA - MS (CNPJ n.º 03.342.938/0001-88), representado pelo prefeito municipal ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS (CPF n.º 110.859.161-20) e a empresa FILWAF AUTO POSTO LTDA (CNPJ nº 33.136.987/0001-25) - Contratada, representada pelo Sr. MARCELO REIS FERREIRA (CPF n.º 931.679.971-68), tendo por objeto a aquisição de combustível pelo valor total de R$ 388.183,82 (trezentos e oitenta oito mil cento e oitenta três reais e oitenta dois centavos), está irregular, em razão da divergência do valor inicial contratado (R$ 683.791,60) e o valor alterado no Aditivo (R$ 320.100,93), violando, dessa forma, os princípios aplicáveis a administração pública (art. 37, da CF) e regras de administração financeira e orçamentária (art. 70, da CF), com fulcro no art. 312, inciso II, segunda parte, do RITC/MS;

3 - Aplicação da sanção de MULTA ao ordenador de despesa ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS (CPF n.º 110.859.161-20), responsável pela assinatura do 2º (segundo) Termo Aditivo ao Contrato, no valor total de 50 (cinquenta) UFERMS, em virtude da assinatura de aditivo contratual com divergência de valores violando, dessa forma, os princípios aplicáveis a administração pública (art. 37, da CF) e regras de administração financeira e orçamentária (art. 70, da CF), caracterizando atos praticados com graves infrações as normas legais, com fulcro no art. 53, inciso II, da Lei Complementar nº 048/090 e art. 197, inciso II do RITC/MS a ser recolhida no prazo de 60 (sessenta) dias ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis;

4 – COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes e demais interessados, em conformidade com o art. 83, da Lei Complementar n.º 048/90 e art. 106, do RITC/MS.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÍNIOR.

Sala das Sessões, 20 de março de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba